

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 02/2019
PROCESSO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
ANO LETIVO 2020 – ENSINO MÉDIO NOTURNO

A **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** do Colégio Antônio Vieira, CNPJ 92.959.0006/0049-53, Obra Mantida da Associação Antônio Vieira, inscrita no CNPJ 92.959006/001-09, entidade de finalidade não econômica e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, com atuação na área da educação nos níveis de ensino da Educação Básica: Ensino Médio, tem a finalidade de tornar público esta Comunicação Interna.

Este documento apresenta as condições de participação, procedimentos, critérios e normas do **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo Integral (100% da anuidade) para o ano letivo de 2020, em conformidade** com a Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Lei n. 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentadas pelo Decreto n. 8.242, de 23 de maio de 2014, Portaria Normativa do MEC n. 15, de 11 de agosto de 2017 e diretrizes emanadas pela referida **Comissão**.

I – Processo para Renovação de Bolsas de Estudo

Os interessados em concorrer às Bolsas de Estudo ofertadas pelo Colégio Antônio Vieira para o **ano letivo de 2020** devem atender, obrigatoriamente, às diretrizes contidas nesta Comunicação Interna, disponível no site do Colégio – www.colegioantoniovieira.com.br e também na forma física, junto à Secretaria ou no Setor de Serviço Social do Colégio.

As Bolsas de Estudo, de que trata esta Comunicação Interna, serão analisadas considerando que:

a) A Bolsa de Estudo Integral é de 100% (cem por cento) e será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo (nacional), vigente no ano da análise socioeconômica do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo.

c) A família é residente no município de Salvador/BA e região metropolitana.

d) As famílias interessadas deverão:

- Respeitar o Calendário do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo **(item V)**.
- Atender às exigências e requisitos previstos em Lei, bem como requeridas pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo.
- Apresentar a documentação exigida **(item III)**.

Caso não cumpram os itens citados acima, o Processo para Renovação de Bolsas de Estudo será automaticamente cancelado.

e) Não serão recebidas inscrições via correio, telefone, fax, e-mail e fora do prazo estabelecido.

f) A Bolsa de Estudo é anual, individual, pessoal e intransferível, não sendo renovada automaticamente para o ano letivo subsequente. Para tanto, o aluno contemplado deverá submeter-se a novo processo de avaliação socioeconômica.

g) A solicitação da Bolsa de Estudo será, única e, exclusivamente, para série e turno conforme informado na ocasião da inscrição.

A solicitação para renovação de Bolsas de Estudo será realizada no Formulário Socioeconômico Web via internet, por meio do site do Colégio www.colegioantoniovieira.com.br ou nos terminais de computadores disponíveis no Serviço Social das 14 às 19:30, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceitas renovações de Bolsas de Estudo de alunos birrepetentes ao segmento no qual está se candidatando: da 1ª a 3ª Série do Ensino Médio.

II - Bolsas de Estudo ofertadas para o ano de 2020

As Bolsas de Estudo serão renovadas aos alunos de acordo com as vagas disponíveis por série conforme quadro a seguir:

| CURSO | SÉRIE | Nº de VAGAS |
|-----------------------------------|--------------|--------------------|
| Ensino Médio | 2ª Série | 36 |
| Ensino Médio | 3ª Série | 68 |
| Total de Bolsas de Estudo: | | 104 |

III - Documentação para participar do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo

Ressaltamos que é obrigatório o completo preenchimento do Formulário Socioeconômico Web, por meio do site do Colégio, bem como, no ato da entrevista, apresentar os seguintes documentos (originais e fotocópias):

Documentos de identificação do aluno

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade.
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

Documentos de identificação do grupo familiar

- ✓ **RG** - Carteira de Identidade. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda. Para menores de 12 anos de idade, RG ou Certidão de Nascimento.
- ✓ Comprovante do CadÚnico:
 - Se cadastrado no CadÚnico, trazer o comprovante atualizado.
 - Caso não tenha o cadastro no CadÚnico, providenciar junto ao CRAS e solicitar o comprovante de agendamento.
- ✓ Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou declaração de próprio punho de União Estável, assinada por ambos cônjuges.
- ✓ Certidão de Divórcio dos pais ou declaração de próprio punho de separação.
- ✓ Certidão de Óbito, no caso de falecimento de um dos integrantes do grupo familiar.
- ✓ Em caso de guarda/tutela/adoção, apresentar declaração judicial.

Comprovantes de rendimentos do grupo familiar

- ✓ **Se assalariado:** três últimos contracheques.
- ✓ Extratos bancários dos três últimos meses, de todos os bancos que constam no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS.



- ✓ **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio.
- ✓ **Se estagiário, monitor e/ou jovem aprendiz:** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- ✓ **Se trabalhador do mercado informal:** Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio. Se motorista de aplicativo (exemplo: UBER, 99Pop, etc) apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (Declaração Original) e declaração de gastos/custos.
- ✓ **Se não exercer qualquer atividade remunerada:** Declaração.
- ✓ **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; Declaração Anual do Simples, Guias de recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada; Relatório Mensal da Renda Bruta (disponível no portal do Microempreendedor Individual).
- ✓ <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>
- ✓ **Proprietário de Empresa:** Pró-labore dos três últimos meses; Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ; Demonstrativo de Resultado; Balanço / Balancete Contábil.
- ✓ **Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa:** apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município sede da empresa.
- ✓ **Aposentado ou Pensionista:** comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês, retirar nas agências do INSS ou via internet na página: <https://meu.inss.gov.br>
- ✓ **Se Trabalhador Rural:** Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de seu município.
- ✓ **Se desempregado:** Se estiver recebendo Seguro-Desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista.

- ✓ **Carteira de Trabalho** dos componentes do grupo familiar, maiores de 18 anos de idade (**páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página seguinte em branco**).
- ✓ **Declaração do Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo**, referente ao último exercício fiscal, para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-lo, conforme as normas da Receita Federal do Brasil, **ou**:
- ✓ Em caso de **isenção do Imposto de Renda Pessoa Física**, apresentar documento que consta no site da Receita Federal na página: http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atrjo/consrest/atual.app/paginas/ind_ex.asp, com a seguinte frase: **“Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”**.

Em caso de outras rendas

- ✓ Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes, como: poupança, aplicações financeiras, aluguéis, rendimentos financeiros, pensão alimentícia, “ajuda” financeira de terceiros, entre outros.
- ✓ Em caso de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor atualizado. Caso não seja sentença judicial, apresentar uma declaração informando o valor da pensão.
- ✓ Em caso de “ajuda” financeira de terceiros, apresentar declaração, **preferencialmente** assinada por quem fornece a ajuda, com os seguintes dados: RG, CPF, valor da ajuda financeira e informar caso seja esporádica ou contínua.

Outros documentos

- ✓ Comprovante de benefícios de transferência de renda (Bolsa Família, Benefício de Prestação continuada - BPC, entre outros).
- ✓ Comprovantes recentes de despesas: condomínio (se houver), energia elétrica, água, telefone fixo e celular de todos os membros da família, educação (escola, faculdade, cursos), plano de saúde, despesas médicas, dentista, transporte escolar, material escolar, TV a cabo/internet, empréstimos, extrato de cartão de crédito, tributos e impostos (IPTU, IPVA, etc.) e seguros (residência, vida, veículos, etc.).

- ✓ Comprovante das condições de moradia: quando financiada ou locada; apresentando, se financiada, a última prestação paga; se locada, o último comprovante de pagamento e/ou contrato de locação. No caso de imóvel cedido apresentar declaração de cedência do imóvel, com o comprovante de residência do cedente.
- ✓ Extrato Previdenciário/Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, poderá ser retirado na agência do INSS, mediante agendamento, ou via internet: <http://meu.inss.gov.br>
- ✓ Declaração de benefício consta/nada consta que poderá ser retirado na agência do INSS, mediante agendamento, ou via internet: <http://meu.inss.gov.br>
- ✓ Pagamento de pensão alimentícia: apresentar comprovação de pagamento da pensão alimentícia, bem como a sentença/acordo judicial ou declaração de pagamento da pensão.
- ✓ Certidão Negativa de Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física dos maiores de 18 anos de idade, membros do grupo familiar. Disponível em: <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>.
- ✓ Certidão Positiva de Registro de Veículos – DETRAN – Pessoa Física e Jurídica dos maiores de 18 anos de idade, membros do grupo familiar, retirar no DETRAN.

Observação: Informamos que alguns documentos solicitados incidem taxas, que serão de responsabilidade do grupo familiar.

A documentação apresentada acima é obrigatória, e serve de subsídio para a avaliação socioeconômica e será analisada por ocasião da entrevista com o responsável do aluno ou requerente, quando maior de 18 anos de idade. Caso necessário, a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** e o **Assistente Social** poderão, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar nova entrevista e/ou visita domiciliar.

As cópias dos documentos não serão devolvidas, pois são arquivadas no prontuário do aluno, sendo que todos os dados fornecidos serão mantidos em sigilo, contudo estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo.

IV - Análise e Avaliação Socioeconômica dos alunos

A realização do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo estará a cargo e sob responsabilidade do **Assistente Social do Colégio** que fará a análise e a avaliação socioeconômica da família do aluno/estudante, tendo como referenciais:

- ✓ **Grupo familiar:** “entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017.
- ✓ **Guarda compartilhada:** entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:
 - Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte de tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração dos gastos mensais com o aluno.
 - Se a obrigação do pagamento da pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(a/s) filho(a/s), considerando ainda o valor correspondente à pensão alimentícia.
- ✓ **Renda familiar bruta mensal per capita:** a renda familiar bruta mensal per capita será apurada conforme incisos I, II e III, parágrafos 1º, 2º e 3º. Art. 12 da Portaria do MEC n. 15/2017, sendo:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

Parágrafo 2º - No cálculo referido no inciso I, do parágrafo anterior, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive, aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo 3º - Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;



- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

A Lei n. 12.101/2009 determina, em seu Art. 15, que:

“Parágrafo 2º Compete à entidade de educação aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.
Parágrafo 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. ”

O perfil socioeconômico será avaliado com base na renda familiar bruta mensal per capita, obedecendo-se às exigências contidas nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 14 da Lei n. 12.101/2009. **O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.**

V – Renovação das Bolsas de Estudo

Para participar do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo é necessário completar todas as etapas exigidas, conforme calendário a seguir:

| Etapas | Datas |
|--|---------------------------------------|
| Publicação da Comunicação Interna | Dia 08/07/2019 |
| Reunião Geral com as famílias para orientar o Processo para Renovação de Bolsa de Estudo. Etapa eliminatória | Dia 15/07 e 16/07/2019 às 19h |
| Período de preenchimento do Formulário Socioeconômico Web | De 16/07 a 02/08/2019 |
| Período de recebimento dos documentos e entrevista com a família | De 05/08 a 13/09/2019 |
| Visitas Domiciliares | De 16 e 17/09/2019 |
| Resultado do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo | De 20/09/2019 das 14h às 20h15 |
| Prazo para recurso | De 23/09 e 24/09/2019 das 14h |

| | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| | às 19h. |
| Resultado pós-análise de recurso | De 27/09/2019 das 14h às 19h |
| Rematrícula (aceite no portal) | De 12/12/2019 |

O **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo** é operacionalizado pelo Setor de Serviço Social do Colégio Antônio Vieira sendo acompanhado e aprovado pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, formalmente instituída para esta finalidade.

VI - Divulgação do Resultado

A relação com o nome dos alunos que tiveram a Bolsa de Estudo renovada para o ano de **2020** será divulgada no site do Colégio e no Serviço Social conforme calendário (**Item V**).

VII - Recursos

O aluno do Processo para Renovação de Bolsas de Estudo cuja solicitação tenha sido indeferida, poderá apresentar recurso para a **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, desde que por escrito, de forma fundamentada e entregue no setor de Serviço Social.

O recurso refere-se, única e exclusivamente, ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após a análise do assistente social com a família.

Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo**, conforme calendário.

VIII - Realização da Rematrícula

A rematrícula (o aceite no portal) será realizada conforme regras do processo da unidade educativa.

Será considerado desistente, o aluno que não realizar o aceite no Portal do Colégio e não assinar o Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo.

IX - Disposições Gerais

O cumprimento dos Planos de Estudos, do Regimento Interno do Colégio, do Contrato de Prestação de Serviço são condições para a manutenção da Bolsa de Estudo durante o ano letivo de **2020**.

Ocorrendo cancelamento (desistência de matrícula) ou transferência, a Bolsa de Estudo concedida será automaticamente cancelada.

A Bolsa de Estudo poderá ser revisada, alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, sendo constatada alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar, dados ou documentos inverídicos.

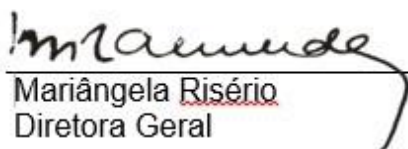
O **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo** será realizado sem interferências pessoais, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio, com base na legislação vigente, nesta Comunicação Interna, no Regimento Interno do Colégio, Análise e Avaliação Socioeconômica da documentação acompanhada de Parecer do Assistente Social do Colégio.

O Colégio Antônio Vieira reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas nesta Comunicação Interna, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que elas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração na legislação vigente que regulamenta o **Processo para Renovação de Bolsas de Estudo**, prevista na presente Comunicação Interna.

Informações complementares poderão ser obtidas pelos e-mails seso.pedro@cav-ba.com.br e seso.nadia@cav-ba.com.br ou através do telefone (71) 3328-9515 Setor de Serviço Social.

Os casos omissos serão avaliados pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo** para deliberação.

Salvador, BA, 08 de Julho de 2019.


Mariângela Risério
Diretora Geral


Ana Paula Marques
Diretora Acadêmica


Juliana Argollo
Diretora Administrativa-Financeira


Pedro Ernane
Assistente Social



Nádia Bispo Teles
Assistente Social